

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E O PROGRAMA
DO VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR.**

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, doravante denominado APPA, empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, Paranaguá-PR, inscrita no CNPJ nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, o **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE**, doravante denominado **PROVOPAR**, associação civil de direito privado, com sede na Rua Alameda Dr. Muricy, nº 950, Bairro Centro, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ nº 76.793.397/0001-88, representado neste ato pela sua Presidente **CARLISE KWIATKOWSKI**, **DORAVANTE denominados Cooperantes;**

CONSIDERANDO a Portaria nº 5 da Receita Federal do Brasil, publicada em 18 de fevereiro de 2014, que disciplina o tratamento do processo de amostragem, homogeneização, e quarteamento de grãos e de resíduos resultantes da operação portuária de grãos nos recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/PGA;

CONSIDERANDO as ordens de serviço, nº 173 de 2020, que regulamenta o Sistema de Gestão Integrado da **APPA** (meio ambiente, saúde e segurança do trabalho), nº 133, de 12 de dezembro de 2016, que instituiu o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da **APPA**, e nº 16, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos de Coleta de Amostras de Produtos, Manuseio, Análise, Transporte, Depósito e Destinação Final de produto, sobras oriundas de coletas para amostragem do Pátio de Triagem;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar a geração de resíduos sólidos nas operações portuárias, bem como a redução da destinação final destes;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as condições e procedimentos para a destinação final de produto e sobras oriundas de coletas para amostragem do Pátio de Triagem;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas e procedimentos para a eficiente utilização deste complexo portuário;

CONSIDERANDO que a coleta, transporte, armazenagem e destinação final dos resíduos oriundos de coletas para amostragem, traria custos à **APPA**, e nos termos deste Acordo, a **PROVOPAR** pagará estas despesas, para posterior desconto em eventuais valores obtidos com as sobras;

CONSIDERANDO que as sobras de coletas para amostragem não são bem público, ou seja, não integram o patrimônio desta Empresa Pública, bem como é impossível de precisar a titularidade do bem, e por consequência, não é viável proceder a sua devolução;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

RESOLVEM

De comum acordo, celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os Cooperantes e o Interveniante às normas disciplinares da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto dar cumprimento à legislação pátria, bem como às Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços supracitadas, em especial quanto a remoção e destinação final de resíduos sólidos, decorrentes do serviço de amostragem exclusivamente do Pátio de Triagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

2.1. A **APPA** e o **PROVOPAR** deverão cooperar no gerenciamento dos Procedimentos de Coleta de Amostras de Produtos, Manuseio, Análise, Transporte, Depósito e Destinação Final de produto, sobras oriundas de coletas para amostragem do pátio de Triagem, de maneira contínua utilizando-se das melhores práticas para o atingimento do objeto do presente instrumento.

2.2. A **APPA** e o **PROVOPAR** nomearão os representantes que serão responsáveis por fazer, cumprir, coordenar e fiscalizar as atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

2.3. Os representantes da **APPA** e do **PROVOPAR** reunir-se-ão ao menos uma vez por mês e/ou com a frequência necessária durante a vigência deste Instrumento sempre como objetivo de atender propósito deste o mesmo.

2.4. Os representantes do **PROVOPAR** deverão ser indicados em até cinco dias da publicação do presente instrumento por ofício endereçado à **APPA**, o qual será remetido à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Paranaguá juntamente com o ofício do representante indicado pela **APPA**.

2.5. A comissão de controle e fiscalização da APPA será designada através de Ordem de Serviço a ser publicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ÓRGÃO/ENTIDADE

4.1. A **APPA** deverá dar cumprimento à Portaria nº 05/2014 da Receita Federal de Paranaguá, em conformidade com as Ordens de Serviço nº 173/2020, e nº 16/2014, disponibilizando o acesso para a remoção das sobras das amostras.

4.2. As sobras serão retiradas pelo **PROVOPAR**, e por este destinada e armazenada (sob sua guarda e responsabilidade) até a realização de leilão, cujo proveito obtido será destinado na forma da Ordem de Serviço nº 173/2020 e dos termos do presente Acordo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

4.3. O **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR** se compromete a dar cumprimento ao presente Acordo por meio da promoção dos leilões, bem como ao dar regularidade fiscal dos produtos aos compradores.

4.4. O **PROVOPRAR** irá promover a logística de remoção das áreas da **APPA**, o transporte dos resíduos, a remoção e a destinação final das sojas e farelos, residuários do serviço de amostragem exclusivamente do Pátio de Triagem, se preciso armazenando-os em locais onde deverão ser formados lotes, para posterior leilão e doação dos valores arrecadados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS, CUSTOS E BENEFICIADOS

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica possui caráter não oneroso e não implica repasse de recursos financeiros e orçamentários entre os Cooperantes.

5.2 Os custos da logística da remoção e destinação final de sojas e grãos (residuários do serviço de amostragem exclusivamente do Pátio de Triagem), assim como a remoção, o transporte de dos restos de amostras, bem como a locomoção para armazém (onde deverão ser formados lotes, para posterior leilão), correrão por conta do **PROVOPAR**, que será ressarcida no momento do leilão dos restos das amostras, na proporção estabelecida neste instrumento. Sob nenhuma hipótese este ressarcimento terá natureza compensatória, remuneratória, lucrativa ou salarial, se tratando exclusivamente de reembolso em decorrência das despesas geradas com a execução deste próprio Acordo.

5.3. Os valores a serem apurados dos leilões dos restos de amostras dos produtos residuários do serviço de amostragem exclusivamente do Pátio de Triagem serão obrigatoriamente destinados ao próprio **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR**, e ao **FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA DO ESTADO DO PARANÁ- FECOP**.

5.4. Com o propósito de atender os requisitos estabelecidos no item artigo 40, inciso II, alínea a, da Ordem de Serviço nº 173/2020 o **PROVOPAR**, após o leilão, poderá abater seus custos com logística, armazenagem, transporte e com o leilão, sendo que o saldo remanescente dos resultados obtidos no leilão será dividido da seguinte maneira: 40% (quarenta por cento) será repassado ao **FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA DO ESTADO DO PARANÁ- FECOP**; 60% (sessenta por cento) para o **PROVOPAR**, sendo que o comprador deverá fazer o rateio na proporção acima estabelecida, diretamente nas contas individuais do **FECOP e da PROVOPAR**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CONTROLES DO PROCESSO

6.1. Os grãos e farelos residuários do serviço de amostragem exclusivamente do Pátio de Triagem contemplados neste Acordo de Cooperação deverão ser obrigatoriamente pesados, ter registrado o número de viagens, caminhão, placas e condutor para controle do fluxo e do volume arrecadado.

6.2. Todas as remoções deverão obrigatoriamente atender as diretrizes estabelecidas na Ordem de Serviço nº 173-20.

6.3. Ao final de cada mês, todos os registros de peso deverão ser consolidados fazendo um fechamento diário e mensal das sobras juntadas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

6.4. Ao final de cada mês, o **PROVOPAR** protocolará informação junto à **APPA** a fim de apresentar a apuração de quantidade de resíduo coletada do Pátio de Triagem juntamente com um certificado de destinação final destes resíduos, comprovando, assim, a destinação dos volumes retirados, conforme Anexo 1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência dos Cooperantes e do Interveniante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por impossibilidade de consecução de seu objeto, cabendo a **APPA** dar nova destinação aos restos de amostras.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os Cooperantes, respeitadas as suas competências, serão responsáveis por todas as obrigações legais relacionadas ao pessoal por ela contratado para o cumprimento das suas obrigações previstas no presente instrumento, sejam de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou infortunística. Inobstante essa obrigação, na hipótese de ser a **APPA** compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá a parte que der causa a demanda, reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 dias da notificação recebida nesse sentido.

8.2. A comunicação (notificação) entre os Cooperantes será realizada somente por protocolo oficial do Estado do Paraná.

8.3. Eventuais tolerâncias no que for pertinente à inobservância das disposições aqui pactuadas, ainda que repetidas, não constituirão novação, nem tampouco poderão ser alegadas como precedentes pela parte inadimplente.

8.4. Eventual invalidação de disposição deste Acordo, decorrente de decisão judicial ou legislação superveniente, não prejudicará a totalidade das condições estipuladas, alterando tão somente a parte que não tiver adequação coma nova conjuntura determinada.

8.5. Cada Cooperante responderá por seus próprios custos, honorários e despesas incorridos durante a vigência e dentro do âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, exceto aquelas descritas nos itens 5.2 e 5.4, as quais serão abatidas do produto arrecadado com o leilão.

8.6. Este Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser objeto de cessão integral ou parcial por nenhuma dos Cooperantes sem o prévio consentimento por escrito do outro partícipe.

8.7. Este Termo Acordo de Cooperação constitui o acordo completo e único entre os Cooperantes e substitui quaisquer acordos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem dos assuntos contidos neste instrumento. Nenhuma alteração deste instrumento obrigará as Partes, a menos que efetuada por escrito e assinada em nome de cada Parte por seus representantes devidamente autorizados

8.8. Eventuais alterações ao presente instrumento serão feitas por meio de aditivo, na forma legal.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

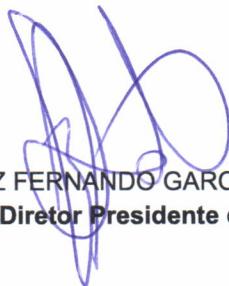
8.9. A **APPA** providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no DIOE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1.. Elegem os Cooperantes o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para a solução das divergências oriundas do presente instrumento.

E, por assim acordarem, os Cooperantes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, que lido e achado exato e conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o ato presente.

Paranaguá, 14 de julho de 2020



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente da APPA



CARLISE KWIATKOWSKI
Presidente da PROVOPAR
CODAPAR



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

CERTIFICADO

Certificamos que foram coletados, transportados e realizada a destinação final pela **PROVOPAR**, em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado junto a **APPA**, dos restos de amostras recolhidas no corredor de Exportação e Pátio de Triagem do Porto de Paranaguá, no total de xxxx ton, volume removido entre os dias xx/xx/2020, conforme relatório anexo, restos de produtos provenientes do serviços de empresas, controladora/supervisoras autorizadas a operar nas áreas do Porto de Paranaguá.

A **PROVOPAR** atestam que estes produtos foram dispostos na empresa xxxxxxxx e leiloados em xx/xx/2020 sendo que os recursos auferidos foram destinados conforme estabelecido no item IV.c da Ordem de Serviço n. 012/2014.

Paranaguá, xx de xxxx de 2020


PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR

Responsável Designado

Nome:

CPF:





ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
A APPA E O PROVOPAR.**

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto dar cumprimento à legislação pátria, bem como às Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços supracitadas, em especial quanto a remoção e destinação final de produtos residuários do serviço de amostragem exclusivamente do Pátio de Triagem.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS:

A celebração do Acordo de Cooperação Técnica objetiva a satisfação de interesse comum envolvendo a remoção e destinação final de resíduos decorrentes do serviço de amostragem exclusivamente do Pátio de Triagem, o qual será revertido por meio de leilão, destinando o valor obtido na forma do artigo 40, inciso II, alínea *a*, da Ordem de Serviço nº 173-2020 e na forma dos termos do Acordo de Cooperação Técnica.

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Etapa/Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término
1ª Etapa	Início da execução do objeto	Data da assinatura do acordo	12 meses contados da assinatura do acordo
2ª Etapa	Relatórios diários sobre os produtos residuários elaborado pela PROVOPAR.	Às 08:00h	24h
3ª Etapa	Relatórios mensais sobre os produtos residuários elaborado pela PROVOPAR.	1º dia do mês	30º dia do mês
4ª Etapa	Coleta e armazenagem elaborado pela PROVOPAR.	Diária	
5ª Etapa	Leilão elaborado pela PROVOPAR, preferencialmente trimestral	Após três meses da	12 meses contados da

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

		assinatura do acordo	assinatura do acordo
6ª Etapa	Rateado do resultado do leilão, elaborado pela PROVOPAR	Em 24 horas após realização do leilão	Não se aplica
7ª Etapa	Relatório acerca dos produtos leiloados e do rateado realizado posteriormente, elaborado pela PROVOPAR	Em 24 horas após realização do leilão	Não se aplica
8ª Etapa	Prestação de contas à APPA	Em 24 horas após realização do leilão	
9ª Etapa	Fim da execução do objeto		12 meses contados da assinatura do acordo

A execução dessas etapas não acontecerá em uma única vez. Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, busca-se realizar diversões leilões, o que implica em diversos rateados com os recursos obtidos, relatórios finais e prestações de contas.

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica uma vez que o Acordo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a realização de ações de interesse das dos cooperantes, sem repasse de recursos financeiros entre eles, o que está de acordo com o que está de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 134, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

V – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

O início do Acordo se trata da data da assinatura do instrumento, com previsão de termino após 12 meses, podendo ser renovado, desde que demonstrado o interesse público.

O início das etapas será após assinatura, devido se tratar de coleta armazenagem e leilão se repetindo inúmeras vezes durante o acordo, as partes devem elaborar relatórios ao final do leilão, cada parte adstrita as obrigações do item III acima.

VII – SE O AJUSTE COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DO OBJETO ESTÃO DEVIDAMENTE ASSEGURADOS, SALVO SE O CUSTO TOTAL DO EMPREENDIMENTO RECAIR SOBRE A ENTIDADE OU ORGÃO DESCENTRALIZADOR.

Não aplicável ao caso.

VI – COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS PRÓPRIOS (CONTRAPARTIDA) ESTÃO ASSEGURADOS, SALVO SE O CUSTO TOTAL DO EMPREENDIMENTO RECAIR SOBRE A ENTIDADE OU ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR

Não se aplica uma vez que o Acordo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a realização de ações de interesse das partes, sem repasse de recursos financeiros.

VII – PRAZO

12 (doze) meses.

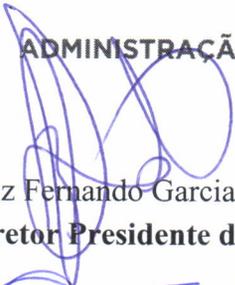
VIII – ÓRGÃO FISCAL/ COORDENADOR DO PROJETO

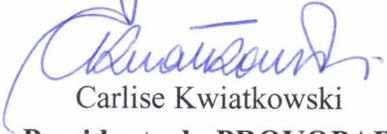
APPA.

Paranaguá, xx de julho de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS


Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor Presidente da APPA


Carlise Kwiatkowski
Presidente da PROVOPAR